

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, em segunda convocação realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Educandário Santista, com CNPJ 58.247.503/0001-46 em sua sede social sito a Avenida Conselheiro Nébias, nº 680, em Santos Estado de São Paulo, sob a presidência do associado Carlos Alberto Vieira da Costa, secretariado por mim Marco Aurélio Gonzalez Peres e com a presença dos senhores associados que assinaram anteriormente atendendo ao edital de convocação datado em 15 de dezembro de 2016, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: Assunto único apreciação e deliberação sobre a alteração do artigo 39 do Estatuto Social com o objetivo de atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta. Abertos os trabalhos o presidente da mesa, informa a finalidade exclusiva desta assembleia pelo assunto único da convocação. Passando ao item único da ordem do dia – Apreciação e deliberação sobre a alteração do artigo nº 39 do Estatuto Social, com o objetivo de atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta e a consolidação do estatuto social da entidade. O presidente da mesa solicitou ao Sr. Henrique Gomes Branco presidente do Educandário Santista, que fizesse uma exposição da alteração que estava sendo proposta. Com a palavra o presidente da associação fez a leitura do artigo que estaria sendo alterado e esclareceu a modificação pleiteada visando atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Concluída a explanação, o presidente da mesa colocou ao plenário a proposta de alteração do Estatuto Social e não havendo contestação pelos presentes, foi a mesa colocada em votação tendo sido aprovada por unanimidade, passando então o novo Estatuto Social do Educandário Santista, a ser consolidado e ter a seguinte redação.

## ESTATUTO DO EDUCANDÁRIO SANTISTA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**ART. 1º - O EDUCANDÁRIO SANTISTA, CNPJ 58.247.503/0001-46** constituído de fato em 25 de janeiro de 1.925 por **Dna. JOANA MONTE BASTOS FERNANDES**, e de direito em 13 de dezembro de 1.930, é uma Associação civil de direito privado com fins não econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Santos, Estado de São Paulo na Av. Conselheiro Nébias nº 680 bairro Boqueirão CEP. 11.045-002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Bandeira terá a forma de um retângulo com o fundo em azul celeste, tendo ao centro um losango com fundo branco e a inscrição ao centro, também em azul celeste, **“EDUCANDÁRIO SANTISTA”**.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

56938

RCPJ SANTOS  
PRENOTADO

Autentico

TABELAÇÃO DE NOTAS

NOTA FISCAL  
Nº 123456789  
VALOR R\$ 100,00

**ART. 2º** - O **EDUCANDÁRIO SANTISTA** tem por finalidade a atividade gratuita de escola de educação infantil, centro de convivência (CECON), cursos de qualificação e educação profissional, alfabetização de adultos e ações de combate às desigualdades sociais, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**ART. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades o **EDUCANDÁRIO SANTISTA** não fará distinção alguma quanto a RAÇA, COR, CONDIÇÃO SOCIAL, CREDO POLÍTICO OU RELIGIOSO.

**ART. 4º** - O **EDUCANDÁRIO SANTISTA** terá um **REGIMENTO INTERNO**, que aprovado pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, disciplinará o seu funcionamento.

**ART. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo **REGIMENTO INTERNO** aludido no artigo 4º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADO**

**ART. 6º** - O **EDUCANDÁRIO SANTISTA** é constituído por número ilimitado de associados efetivos, e que contribuam mensalmente com valor estabelecido no **REGIMENTO INTERNO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A admissão, demissão ou exclusão de associados se processará mediante requerimento fundamentado de associado do quadro e deverá ser aprovado em sessão no mês de junho pelo **CONSELHO DELIBERATIVO** convocado para este fim, ou em mês diverso extraordinariamente caso se comprove a urgência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualidade de associado é intransmissível.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

56938

**ART. 7º** - São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. tomar parte nas **ASSEMBLÉIAS GERAIS**.
- III. a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- IV. recurso de defesa.

**ART. 8º** - São deveres dos associados efetivos:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da **DIRETORIA** e a resoluções do **CONSELHO DELIBERATIVO** e **ASSEMBLÉIA GERAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. causar dano moral ou material a associação;
- II. servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- III. outras julgadas necessária

RTDCPJ SANTOS  
PRENOTADO

OTABELIAÇÃO

Martins Ribeiro

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

**ART. 9º - OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE, PELOS ENCARGOS DA ASSOCIACAO.**

**ART. 10 -** As fontes de recursos para a manutenção da associação são provenientes de mensalidades, convênios com órgãos públicos, locações de instalações, promoções de eventos e de parcerias com fundações e empresas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 11 - O EDUCANDÁRIO SANTISTA** será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

#### **ASSEMBLÉIA GERAL**

**ART. 12 - A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários e deliberará sobre os assuntos constantes do Edital que a convoque.

**ART. 13 - Compete a ASSEMBLÉIA GERAL:**

- I. eleger o Conselho Deliberativo;
- II. eleger a Diretoria executiva;
- III. destituir a Diretoria executiva;
- IV. decidir sobre alterações do Estatuto;
- V. aprovar as contas da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e as Demonstrações de Resultados, previamente, examinados pelo Conselho Fiscal;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. decidir sobre a extinção do **EDUCANDÁRIO SANTISTA**.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

56938

**ART. 14 - A ASSEMBLÉIA GERAL** realizar-se-á **ORDINARIAMENTE**, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. no mês de junho de cada ano para:
  - a) aprovar as contas da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados, previamente, examinados pelo Conselho Fiscal.

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

NOTABILIAO DE NOTAS  
Autentic

NOTARIAL  
3.ª

Andrea M.

- II - na 1ª quinzena do mês de junho dos anos ímpares, para:
- eleger o Conselho Deliberativo por votação pelos associados;
  - eleger a Diretoria Executiva por votação pelos associados;

**ART. 15** - A Assembléia Geral, realizar-se-á **EXTRAORDINÁRIAMENTE**, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, atendendo a pedido de:

- 50% dos Conselheiros efetivos;
- 1/5 dos associados efetivos quites com as obrigações sociais;
- Mesa do Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva.

**ART. 16** - A Convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência de 5 (cinco) dias por um dos seguintes meios: edital afixado na sede da Associação, circulares, publicação na imprensa local ou comunicação direta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembléia Geral **ORDINÁRIA** instalar-se-á em primeira convocação com 50% dos associados e em segunda convocação com o mínimo de 20 (vinte) associados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembléia Geral **EXTRAORDINÁRIA** instalar-se-á em primeira convocação com 50% dos associados e em segunda convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, com **EXCEÇÃO** para os itens III, IV, VI e VII do artigo 13º cuja deliberação, exigirá o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ser deliberado em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**ART. 17** - A mesa da Assembléia Geral será composta pelo Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo.

### CONSELHO DELIBERATIVO

**ART. 18** - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados e será constituído de 40 (quarenta) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, sendo 50% dos seus membros com mais de 10 (dez) anos na associação, e 50% com mais de 2 (dois) anos na associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A convocação dos suplentes de Conselheiros, far-se-á pelo critério dos associados que pertençam a mais tempo no quadro social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, na forma do disposto no parágrafo 2º deste artigo, exceto os Conselheiros Vitalícios previstos no artigo 43.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

56938

REPÚBLICA  
PRENOTADO

Autentica

TABELIAO DE NO

COLEÇÃO NOTARIAL  
DO BRASIL

**ART. 19 - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:**

- I. eleger a sua própria mesa;
- II. eleger o Conselho Fiscal;
- III. fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, analisando-os e tomando as providências julgadas necessárias para o bem da Associação;
- IV. propor reformas do estatuto;
- V. aprovar o REGIMENTO INTERNO;
- VI. apreciar e aprovar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;
- VII. aprovar a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- VIII. aprovar propostas de distinção e reconhecimento formuladas pela Diretoria Executiva;
- IX. resolver sobre os casos omissos no Estatuto, na forma do artigo 42.

**ART. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, convocado pelo seu Presidente:**

- I. - No mês de junho de cada ano para:
  - a) apreciar e aprovar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;
  - b) aprovar a admissão, demissão ou exclusão de associado.
- II - Na 1ª quinzena do mês de junho dos anos ímpares, para:
  - a) eleger a sua própria mesa;
  - b) eleger o Conselho Fiscal;

**ART. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE convocado pelo Presidente, para assunto relevante da sua competência;**

- I. a pedido de 50% de seus membros;
- II. a pedido da Diretoria Executiva;
- III. a pedido do Conselho Fiscal.

**ART. 22 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência de 5 (cinco) dias por um dos seguintes meios: edital afixado na sede da Associação, circulares, publicação na imprensa local ou comunicação direta.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Deliberativo funcionará, **ORDINARIAMENTE**, em primeira convocação com 50% dos seus membros, e em segunda convocação com mínimo de 10 (dez) conselheiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Conselho Deliberativo funcionará **EXTRAORDINARIAMENTE**, em primeira convocação com 50% dos seus membros, e em segunda convocação com o mínimo de 15 (quinze) Conselheiros.

**ART. 23 - A mesa do Conselho Deliberativo será formada por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, empossados logo após a eleição.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mandato dos membros da mesa será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

**ART. 24 - Compete aos membros da mesa do Conselho Deliberativo:**

RTDCPJ Santos  
Atestado n.º

56938

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

Autentico a

Andree Martins Ribeiro  
3.ª Substituta



I. - PRESIDENTE

- a. convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- b. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c. assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e outros tornados necessários;
- d. assinar todo o expediente originário do Conselho Deliberativo;
- e. em caso de renúncia coletiva da Diretoria executiva, assumir a direção da Associação até a eleição e posse dos novos dirigentes, que se verificará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

II - VICE-PRESIDENTE

- a) substituir o Presidente, em seus impedimentos ou faltas.

III - PRIMEIRO SECRETÁRIO

- a) ler e lavrar as atas de reuniões, assinando-as com o Presidente;
- b) elaborar todo o expediente originário do Conselho Deliberativo, assinado-o junto com o Presidente;
- c) manter cadastro atualizado de Conselheiros;
- d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas.

IV - SEGUNDO SECRETÁRIO

- a) auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É incompatível o cargo de Conselheiro, com o de Diretor, estando este automaticamente licenciado do Conselho quando exercer cargo na Diretoria.

**DIRETORIA**

**ART. 25** - A diretoria será constituída por UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS, UM VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO, UM VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E UM VICE-PRESIDENTE DE ATUAÇÃO todos eleitos pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato de Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato dos Vice-Presidentes será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

**ART. 26** - COMPETE À DIRETORIA:

- I. elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, o relatório anual de suas atividades;
- III. elaborar e apresentar a Assembléia Geral, as contas, o balanço patrimonial e as Demonstrações de Resultados previamente examinados pelo Conselho Fiscal;

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

56938

RUPJ/SANTOS  
PRENOTADO

ELIÃO DE NOTAS

para Maria  
e Su

- IV. entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. administrar o **EDUCANDÁRIO SANTISTA** fazendo cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- VII. formular ao Conselho Deliberativo, propostas de distinção e reconhecimento a pessoas físicas ou jurídicas, por serviços prestados a Associação.

**ART. 27-** A Diretoria reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, uma vez por mês, e **EXTRAORDINARIAMENTE**, todas as vezes que houver necessidade, por convocação do Presidente, com a presença da maioria dos seus membros.

**ART. 28 - COMPETE AO PRESIDENTE:**

- I. representar o **EDUCANDÁRIO SANTISTA**, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar poderes;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. supervisionar todas as atividades atribuídas aos Vice-Presidentes;
- V. outorgar procuração em conjunto com um dos Vice-Presidentes, para constituir mandatários;
- VI. assinar em conjunto com cada Vice Presidente, cheques, ofícios, contratos e demais documentos de suas respectivas áreas de atividade;
- VII. apresentar anualmente a Assembléia Geral as contas da Diretoria Executiva e o balanço patrimonial, com as Demonstrações de Resultado, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. firmar devidamente autorizado pela Assembléia Geral, Escrituras de compra e venda de imóveis, além de outros documentos alienatórios de bens patrimoniais.
- IX. substituir o Vice-Presidente de Atuação em seus impedimentos ou faltas.

**ART. 29 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS:**

- I. dirigir e orientar todos os serviços de tesouraria, inclusive relativos à contabilidade da Associação, arrecadando as contribuições, donativos e outras rendas, por cuja guarda e regularidade do serviço é responsável;
- II. assinar com o Presidente os cheques e demais documentos da Tesouraria;
- III. apresentar ao fim de cada ano, o Balanço Geral e o demonstrativo da receita e despesa para exame do Conselho Fiscal;
- IV. substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

**ART. 30 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO:**

- I. dirigir e orientar os serviços atinentes ao patrimônio da Associação;
- II. assinar com o Presidente, contratos de locação, de reformas ou reparos de imóveis pertencentes à associação;
- III. apresentar ao fim de cada ano, relatório pormenorizado sobre a sua área de competência;
- IV. substituir o Vice-Presidente de Finanças em seus impedimentos ou faltas.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

56938

RTDCPJ SANTOS  
PRENOTADO

Autentico

LIÃO DE NOTAS DE R\$

Andrea  
200

**ART. 31 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO:**

- I. dirigir e orientar todos os serviços administrativos;
- II. assinar com o Presidente todo o expediente da Associação;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. apresentar ao fim de cada ano, relatório de atividades administrativas;
- V. substituir o Vice-Presidente de Patrimônio em seus impedimentos ou faltas.

**ART. 32 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE ATUAÇÃO:**

- I. dirigir e orientar os serviços atinentes às atividades da associação;
- II. assinar com o Presidente, documentos e expedientes que tratem de sua área de atividade;
- III. apresentar ao fim de cada ano, relatório sobre as atividades do seu departamento;
- IV. substituir o Vice-Presidente de Administração em seus impedimentos ou faltas.

**ART. 33 -** O Presidente e cada Vice-Presidente poderão nomear até 2 (dois) associados cada um, para darem assessoramento ao trabalho dos seus departamentos.

**ART. 34 -** Em caso de renúncia ou demissão do Presidente ou um dos Vice-Presidentes, responderá o Vice Presidente, na ordem estabelecida no artigo 25º, que acumulará as funções até a realização de eleição que se verificará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**CONSELHO FISCAL**

**ART. 35 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidentemente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente mais antigo na associação até o seu término.

**ART. 36 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- I. examinar os livros, contas e documentos da Associação;
- II. apreciar anualmente o Balanço Patrimonial e a demonstração de resultados, lavrando parecer, que será discutido pela Assembléia Geral;
- III. dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens pertencentes à Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal reunir-se-á **ORDINARIAMENTE**, no mês de junho de cada ano e, **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que se fizer necessário.

**ART. 37 -** As atividades dos Presidentes, Vice-Presidentes, Conselheiros, Assessores, bem como de Diretores, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título.

RTDOPJ Santos  
Microfilm n.º

56938

RCPJ/SANTOS  
PRENOTADO

Autent. DE NOTAS DE SANTOS

Andrea M.  
3.ª

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO**

**ART. 38** - O patrimônio do Educandário Santista, será constituído de bens móveis, veículos e semoventes, imóveis, ações, saldos bancários e de caixa, títulos de renda e objetos adquiridos ou doados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os imóveis que constituem o patrimônio da Associação, não poderão ser alienados, sem autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Toda a renda, recursos, doações e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação no território nacional, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sendo Associação com fins não econômicos, conforme disposto no Artigo 1º, o EDUCANDÁRIO SANTISTA, não pode sob nenhuma forma ou pretexto, distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**ART. 39** - No caso de dissolução do Educandário Santista, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART.40** - O EDUCANDÁRIO SANTISTA será dissolvido, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, deliberação que exigirá o voto concorde de no mínimo 2/3 dos presentes, não podendo ser deliberado em primeira convocação, sem a maioria dos associados quites com suas obrigações ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**ART. 41** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**ART. 42** - Os casos omissos no presente Estatuto e que não constarem do **REGIMENTO INTERNO**, serão apreciados pelo Conselho Deliberativo e encaminhados à Assembléia Geral, para serem referendados

RTDCPJ Santos  
Microfilm n.º

56938

RUPJ/SANTOS  
PRENOTADO

RELAÇÃO DE NOTAS DE

Andrea J  
3.º

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

FRANCA  
TABELIAÇÃO DE NOTAS  
SANTOS - SP

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 43 -** O cargo de Conselheiro Vitalício será mantido até a sua completa extinção, por morte, renúncia ou perda dos direitos sociais por parte de seus titulares.

Santos, 20 de dezembro de 2016.

*Henrique Gomes Branco*  
**Henrique Gomes Branco**  
Presidente

*Luciano da Silva Oliveira*  
**Luciano da Silva Oliveira**  
Advogado - OAB-SP - 198801

*Carlos Alberto Vieira da Costa*  
**Carlos Alberto Vieira da Costa**  
Presidente do Conselho Deliberativo

*Marco Aurélio Gonzalez Peres*  
**Marco Aurélio Gonzalez Peres**  
Secretário

Oficial de Registro Titulos e Documentos e  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP  
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Maristas - CEP: 11066-000 - Santos/SP  
R\$ 124,17 em 20/12/2016  
R\$ 35,27  
R\$ 18,22  
R\$ 6,54  
R\$ 8,50  
R\$ 5,97  
R\$ 2,48

Emol. R\$ 124,17  
Estado R\$ 35,27  
Ipeesp R\$ 18,22  
R. Civil R\$ 6,54  
T. Justiça R\$ 8,50  
M. Público R\$ 5,97  
ISS R\$ 2,48

Total R\$ 201,15  
Selos e taxas recolhidos p/verba

56.938 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
Anotado a margem do lançamento n.º 55.915/04/07/2016 do livro protocolo.

Santos/SP, 20 de Dezembro de 2016.  
Andriara Barros da Costa  
Substitua

**4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP**  
Eduardo França Taverna da Silva - Tabelião Titular  
Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 - Embaé - Santos/SP - CEP: 11025-002 - Tel: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4416

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico de:  
[LTrJbxx5]-HENRIQUE GOMES BRANCO.....

Santos, 20/12/2016, Em test. da Verdade,  
JOSEILDE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Valor: R\$ 5,35. Selo n.º: 0947AA0280465

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

**TR Tabelionato Ribeiro**  
Tabelião Interina: *Angela Martins Ribeiro*

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS**  
Av. Conselheiro Nébias, nº 799 - Boqueirão - Santos - SP  
Cep 11045-003 - Fone / Fax: (13) 3285-8000

RECONHEÇO, por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA COSTA. Dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. da verdade. 5049495050494954494952544852  
Santos - SP, 20 de dezembro de 2016.  
DANIELLE ALMEIDA MENDONÇA - ESCRIVENTE AUTORIZADA. Preço: R\$ 1,75 - 1º  
SARAH VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

IDADE

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

**SECRETARIA NOTARIAL**  
TABELIAÇÃO DE NOTAS DE SANTOS - SP  
FIRMA 1  
0957AA0273091

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP**  
Título prenotado e não registrado sob o nº. 71.064

FRANCA  
TABELIAÇÃO DE NOTAS  
SANTOS - SP

22558  
FIRMA 1  
0947AA0280465

TABELIAÇÃO DE NOTAS DE SANTOS - SP  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

56938